



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

IND 3095/2004

Indicação n.º 1004

(Da Deputada Erika Kokay)

16/11/04

Ao Protocolo Legislativo para registro n.º em

Assinada à C.A.F.

Em 16/11/04:

Paulo Roberto Guimaraes de Castro  
Chefe da Assessoria de PLENÁRIO

Sugere ao Excelentíssimo Sr. Governador do Distrito Federal que encaminhe a esta Casa de Leis projeto de lei complementar dispendo sobre o Plano Diretor Locar da Região Administrativa do Park Way – RA XXIX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com amparo no art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Sr. Governador do Distrito Federal que adote as providências necessárias no sentido de que seja encaminhado a esta Casa de Leis, com a maior brevidade possível, projeto de lei complementar dispendo sobre a implantação do Plano Diretor Locar da Região Administrativa do Park Way – RA-XXIX.

## Justificação

Nos últimos anos, houve um rápido e intenso processo de adensamento populacional do Setor de Mansões do Park Way. Esse processo se deu de forma mais acelerada a partir do momento em que foi autorizado o parcelamento dos lotes originais, que tinham extensão de 20.000 metros, em até 08 frações.

O aumento da população daquele setor, como é natural, desencadeou uma demanda crescente por inúmeros serviços públicos e equipamentos comunitários essenciais, principalmente nas áreas da educação, saúde, segurança pública, estrutura viária, lazer, saneamento, iluminação pública etc. Tais serviços vêm sendo oferecidos de forma precária e desordenada, já que não há qualquer zoneamento aprovado para o Park Way, onde estejam definidos critérios que possam orientar a instalação de estabelecimentos prestadores de serviços ou de qualquer outra natureza.

Assim, fica evidenciada a premente necessidade de que os órgãos técnicos do governo do Distrito Federal iniciem as discussões com a comunidade do Park Way visando a elaboração do Plano Diretor Local daquele setor definindo as normas que irão regular a destinação, a ocupação e o uso do solo urbano no Park Way. Isso é necessário não apenas para assegurar que tal ocupação seja feita de forma adequada, preservando a qualidade de vida de seus moradores, mas também para evitar danos irreparáveis ao meio ambiente, uma vez que a área do Park Way, pela sua própria extensão e características naturais, abriga inúmeras nascentes, reservas e outras riquezas naturais, que não podem ficar expostas à invasões, ocupações irregulares e a todo um processo de degradação ambiental.

Registre-se que em dezembro de 2003, foi publicada a Lei nº 3255, criando a Região Administrativa do Park Way, sendo, necessária agora a aprovação do Plano Diretor Local daquela Região, conforme preceitua a Lei Orgânica do Distrito Federal.

Isso posto, esperamos contar com o apoio de todos os Deputados para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2004.

Erika Kokay  
ERIKA KOKAY

Deputada Distrital – PT/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND nº 3095 / 2004
Fls. N.º 01 L